



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00001/2012

Data de autuação
06/02/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

_____/_____/_____
Deputado Roberto Cláudio
Presidente

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

MENSAGEM N.º 01/2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ressalte-se que a criação de quinze cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria e um cargo de Conciliador decorre da necessidade de prover 5 Varas Cíveis, 3 Varas de Família, 2 Varas da Fazenda Pública, 3 Varas Criminais, 1 Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária e a 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, criadas através da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009 e regulamentadas pela Resolução nº 10/2010, de 28 de maio de 2010, deste egrégio Tribunal de Justiça.

Torna-se imprescindível para o regular funcionamento das referidas unidades judiciárias, dotá-las de material humano qualificado, a fim de proporcionar a comunidade uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Órgão Especial, em sua

sessão ordinária do dia 19 de janeiro de 2012, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para a sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento no regime de urgência.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.

Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2012.


Desembargador José Arísio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
FORTALEZA - CE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados 15(quinze) cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

I – 5(cinco) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas Cíveis: 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª;

II – 3(três) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas de Família: 19ª, 20ª e 21ª;

III – 2(dois) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas da Fazenda Pública: 10ª, 11ª ;

IV – 3(três) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas Criminais: 19ª e 20ª e 21ª;

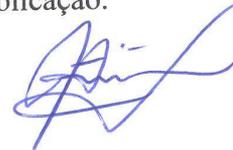
V – 1(um) cargo de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, para a 8ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária;

VI – 1(um) cargo de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, para a 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal;



Art. 2º Fica criado 1(um) cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Conciliador da 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized cursive letters, likely representing the name of the official who signed the document.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria de Gestão de Pessoas
Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Folha de Pagamento

REPERCUSSÃO DA DESPESA RELATIVA À CRIAÇÃO DE 15 (QUINZE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SÍMBOLO DJS-3, DE DIRETOR DE SECRETARIA DE ENTRÂNCIA FINAL E UM CARGO DE CONCILIADOR (DJS3):

Mensal	1/3 de férias	12 meses + 13º salário	Total Anual	Contribuição Patronal (ANUAL) (21%)	Total Geral Anual
68.311,37	22.770,46	888.047,81	910.818,27	191.271,84	1.102.090,10

OBSERVAÇÃO: Repercussão calculada com os valores de DJS-3 acrescidos do índice de reajuste anual de salário concedido pelo estado, de 7% (sete por cento), previsto para janeiro de 2012.

Em: 09/01/2012
[Assinatura]

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MENSAGEM
Descrição:	MENSAGEM 01/12 TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	07/02/2012 13:52:00	Data da assinatura:	07/02/2012 13:52:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

MENSAGEM
07/02/2012

LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO DIA
07/02/2012

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/02/2012 13:28:17	Data da assinatura:	08/02/2012 13:56:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

DESPACHO
08/02/2012

MENSAGEM Nº 01/2012 DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	MENSAGEM Nº 01/2012 - TJ		
Autor:	99210 - PEDRO ITALO RODRIGUES TOMAZ		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	09/02/2012 14:19:29	Data da assinatura:	14/02/2012 15:49:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
14/02/2012

Mensagem 01/2012 - TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem nº. 01/2012 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão a que se refere o art. 6º da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e dá outras providências.”***

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta, que foi aprovada pelo pleno do Tribunal, entre outras justificativas, assevera que:

“(...) a criação de quinze cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria e um cargo de Conciliador decorre da necessidade de prover 5 Varas Cíveis, 3 Varas de Família, 2 Varas da Fazenda Pública, 3 Varas Criminais, 1 Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária e a 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, criadas através da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009 e regulamentada pela Resolução nº 10/2010, de 28 de maio de 2010, deste egrégio Tribunal de Justiça.

Torna-se imprescindível para o regular funcionamento das referidas unidades judiciárias, dotá-las de material humano qualificado, a fim de proporcionar a comunidade uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Registre-se, ademais, que a proposição aqui apresentada foi devidamente submetida ao Órgão Especial, em sua sessão ordinária do dia 19 de janeiro de 2012, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.”

O projeto em comento guarda fundamento no Art. 99, caput, da Constituição Estadual, que garante autonomia administrativa e financeira ao Tribunal de

Justiça, prerrogativas estas que inclui a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre a criação de cargos de provimento em comissão.

Neste sentido, relativamente à estrutura organizacional do Poder Judiciário, dispõe os arts. 102, III e 108, I, alínea “c”, “d” da Constituição Estadual, em consonância com o modelo previsto no art. 96, I, alíneas “b” e “e” e II, “b”, da Carta Federal:

Art. 102. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

(...)

III - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e dos órgãos administrativos do primeiro grau;

Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

c) a criação e a extinção de cargos e a fixação de subsídios de magistrados do Estado;

d) dispor sobre a regulamentação e a remuneração dos juizes de paz e dos serviços auxiliares;

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juizes que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

Embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinen*.

Portanto, sou de PARECER FAVORÁVEL à normal tramitação da proposição em comento, por preencher todos os requisitos constitucionais necessários.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir R. de Sousa', is centered at the top of the page. The signature is written in a cursive style with a large, sweeping flourish at the end.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/02/2012 18:17:24	Data da assinatura:	28/02/2012 18:20:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/02/2012

Mensagem Nº 01/2012 de autoria do Tribunal de Justiça

Relator Deputado Antônio Carlos

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJ		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	28/02/2012 18:43:20	Data da assinatura:	28/02/2012 18:52:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
28/02/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER A MENSAGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Nº 01/ 2012.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O
ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Autor: **Poder Judiciário - TJ/CE**

Relator: **Deputado ANTONIO CARLOS - PT**

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.333 de 2012, **de autoria do Tribunal de Justiça Estadual do Ceará.**

A matéria versa sobre a autorização criação de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 60, II da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.

(Grifos nossos)

A Mensagem do Poder Judiciário preenche todos os requisitos legais e constitucionais atinentes a matéria.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Mensagem nº 01 de 2012, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de Autoria do **Tribunal de Justiça do Ceará**.

Sala das Comissões



DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA CCJ		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/02/2012 13:17:27	Data da assinatura:	29/02/2012 13:17:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/02/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

APROVADO PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	01/03/2012 13:31:41	Data da assinatura:	01/03/2012 13:34:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
01/03/2012

Excelentíssimo Senhor

Deputado Antonio Carlos

Membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - COMISSAO DE TRAB.ADM E SERVIÇO PUBLICO		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	01/03/2012 14:26:49	Data da assinatura:	01/03/2012 14:28:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
01/03/2012

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER A MENSAGEM Nº 01, DE 2012.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART.6º DA LEI 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Relator: **Deputado ANTONIO CARLOS – PT**

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem nº 01 de 2012, **de autoria do Tribunal de Justiça do Ceará.**

A matéria versa sobre a criação de quinze cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria e um cargo de Conciliador e dá outras providências; sendo a mesma distribuída à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 3(três) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Mensagem visa regular o funcionamento de 05 (cinco) Varas Cíveis, 03(três) Varas de Família, 02 (duas) Varas da Fazenda Pública, 03(três) Varas Criminais, 01 (Vara) de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária e da 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal, criadas através da Lei nº 14.407, de 15 de julho de 2009 e regulamentadas pela Resolução nº 10/2010 de 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Endossando integralmente a justificação do Poder Judiciário, sendo desnecessário repetir os argumentos por ele espostos, manifestamo-nos no mérito favoravelmente a proposição em análise.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **VOTAMOS NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO DA MENSAGEM nº 01 de 2012, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART.6º DA LEI 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, de autoria do Poder Judiciário Estadual.**

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.



DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO CONJUNTA DA CTASP E COFT		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/03/2012 17:52:47	Data da assinatura:	02/03/2012 18:02:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/03/2012

REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES:

- COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

POSIÇÃO DAS COMISSÕES: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	05/03/2012 13:12:14	Data da assinatura:	05/03/2012 13:12:36



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
05/03/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO EM 29/02/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO EM 29/02/2012

APROVADO A REDAÇÃO FINAL EM 29/02/2012

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DEZESSEIS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE
O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE
2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados 15(quinze) cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

I - 5 (cinco) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas Cíveis: 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª;

II - 3(três) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas de Família: 19ª, 20ª e 21ª;

III - 2(dois) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas da Fazenda Pública: 10ª, 11ª;

IV - 3(três) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas Criminais: 19ª e 20ª e 21ª;

V - 1(um) cargo de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, para a 8ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária;

VI - 1(um) cargo de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, para a 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Art. 2º Fica criado 1(um) cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Conciliador da 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de fevereiro de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

pepe

[Handwritten signature]

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES

2.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. ELY AGUIAR

3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. PAULO FACÓ

4.º SECRETÁRIO em exercício

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LEI N.º 15.129, DE 07.03.12 (D.O. 20.03.12)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº 14.407, DE 15 DE JULHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 15(quinze) cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

I – 5 (cinco) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas Cíveis: 31ª, 32ª, 33ª, 34ª e 35ª;

II - 3(três) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas de Família: 19ª, 20ª e 21ª;

III - 2(dois) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas da Fazenda Pública: 10ª, 11ª ;

IV - 3(três) cargos de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, distribuídos para as seguintes Varas Criminais: 19ª e 20ª e 21ª;

V - 1(um) cargo de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, para a 8ª Vara de Execuções Fiscais e Crimes Contra a Ordem Tributária;

VI - 1(um) cargo de Diretor de Secretaria de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, para a 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

Art. 2º Fica criado 1(um) cargo de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Conciliador da 23ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2012.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Iniciativa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**